



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

## « TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »

LEI Nº 298, DE 05 DE SETEMBRO DE 1994.

EMENTA: Cria a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de São Joaquim do Monte, denominada 'desenvolvimento AD/SJM', com o objetivo de fomentar e incrementar o desenvolvimento sócio-econômico do Município, através de um plano de ação estruturado e coordenado pela administração, em conjunto com os poderes públicos municipais e os órgãos de desenvolvimento regional, viabilizando a implantação de projetos e investimentos de um complexo industrial e turístico onde serão desenvolvidas todas as atividades necessárias ao progresso material e cultural da população Sãojoaquimense.

Art. 2º - A AD/SJM, administrará também o processo de alienação de áreas destinadas à implantação de micro, pequenas e médias empresas que queiram instalar-se neste Município.

Art. 3º - A AD/SJM, será administrada por um Diretor-Executivo e sua equipe, definida nos estatutos da entidade, com a participação de representantes do Poder Público Municipal.



Estado de Pernambuco


**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**« TRABALHO COM PARTICIPAÇÃO »**

Art. 4º - As empresas de qualquer porte que vierem a se instalar nas áreas de terreno alienados pela AD/SJM, ficam isentas da incidência dos impostos municipais pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data oficial de sua operacionalização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 05 de setembro de 1994.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO